

Ofício. Nº 123/2017

Guarapuava, 28 de novembro de 2017.

A
Caixa de Econômica Federal
Ilma. Sra. Rosangela Tavares Bach
Gerente Regional - Construção Civil
SR Campos Gerais/PR

Assunto: Aporte Empreendimento Residencial Moscou - Guarapuava

Prezado Senhora,

Vimos através deste, informar que o Município de Guarapuava, se responsabilizou pela execução das obras de infraestrutura no empreendimento Residencial Moscou, conforme Lei Municipal n° 2.713/2017 de 09 de novembro de 2017, constituída pelo item 1. Terraplanagem (1.4. Corte, escavação de solo, carga e transporte - ruas, 1.5. Espalhamento e compactação de aterro - ruas) no valor de R\$ 62.676,14 (sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) e item 5. Pavimentação (5.1. Guias e sarjetas, 5.2. Regularização e compactação, 5.3. Sub-base) no valor de R\$ 167.071, 28 (cento e sessenta e sete mil, setenta e um reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 229.747,42 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), explicitado na planilha de Orçamento por Eventos da Infraestrutura – Incidente Prefeitura, apresentado a Caixa Econômica Federal.

Para garantir a execução das referidas obras no empreendimento, o Município disponibiliza a conta 013.258954-9, da Agência — 0389, da Caixa Econômica Federal, com saldo-de-R\$ 302.015,64 (trezentos e dois mil, quinze reais e sessenta e quatro centavos), que servia de caução às obras de infraestrutura do 2000, que já foi cumprida em sua totalidade.

Atenciosamente,

Flávio Alexandre

Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo



Ofício nº 131/2017 - S.M.H.U.

Guarapuava, 18 de dezembro 2017.

Ao Sr.: Leonardo Abreu Rosa

Assunto: Mobilização Social Residencial Moscou - Distrito Palmeirinha

Vimos por meio deste, comunicar que na semana de 11 a 15 de dezembro foi realizado mobilização social no Distrito da Palmeirinha, com Plantão Social para atualização e novas inscrições no CadHabit, com a finalidade de identificar a demanda do empreendimento, durante esta semana, entre os dias 18 a 22 de dezembro, estaremos atendendo as famílias com documentação pendente para os Cadastros Habitacionais.

Apartir da segunda quinzena de janeiro o Departamento Habitacional iniciará as visitas domiciliares para comprovação das informações prestadas no cadastro habitacional, para a partir daí, encaminharmos os dossiês à Instituição Financeira para apreciação e aprovação.

Nada mais havendo a constar aproveitamos o ensejo para elevar nossa estima, e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Flávio Alexandre

Secretário de Habitação e Urbanismo

Leonardo Abreu Rosa Gerente de Filial E.E. Habitação Ponta Grossa

> GIHAB.: Recebido -

> > 19 DEZ. 2017



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

ZONG GRAPUN TIES

Guarapuava, 09 de novembro de 2017 Veiculação: 09 de novembro de 2017

Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016

Ano XXIII

NIO インマン

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEIS

LEI N° 2713/2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a firmar convênio com a Companhia De Habitação Do Paraná — COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais no Residencial Moscou — Distrito da Palmeirinha, isentar impostos e taxas para empreendimentos vinculados ao programa Morar Bem Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná — COHA-PAR, para viabilizar a construção de 100 (cem) unidades habitacionais no Residencial Moscou, no Distrito da Palmeirinha, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas de acordo com o Programa Morar Bem Paraná para a execução das moradias:

Ilsenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º;

II. Isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se.

Parágrafo Único. As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a COHAPAR, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná, isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela execução dos serviços de terraplenagem, rachão até a sub-base e, meio fio no empreendimento, necessários para viabilização do projeto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 09 de novembro de 2017.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho Prefeito Municipal

SURG

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N º 053/2017 Sistema Registro de Preços Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas A Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, por seu diretor administrativo, torna público que realizará licitação a seguir:

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº 053/2017

DATA: 27/11/2017. HORARIO: 14h00m

OBJETO: Registro de preços para aquisição de mangueiras e terminais para veículos e máquinas da SURG.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1168/2006;

LOCAL: Sala de licitações da SURG, localizada em sua sede administrativa, na Rua Afonso Botelho, n 63, bairro Trianon, CEP: 85070-165, em Guarapuava PR;

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações da SURG, situado em sua sede administrativa, ou pelo fone (42) 3630 – 0500, de segunda a sexta-feira das 09h00 às 17h00;

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser obtidos no sito www.surg.com.br: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava, 09 de novembro de 2017.

FERNANDO DAMIANI - Diretor Administrativo da SURG.

Extrato de contratos

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

Número do Contrato: 144/2017

Data de Início do Contrato: 24/10/2017 Data de Expiração

do Contrato: 24/01/2018

Modalidade: 37/2017 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 00.304.942/0001-63 - SALE SERVICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIARIA

Descrição do Objeto: Aquisição de tintas, solvente e insumos para demarcação viária, sinalização de ciclovia e demarcação de pista do aeroporto, para aplicação em processo mecânico (máquinas apropriadas) ou manual (rolo ou trincha), para atender as necessidades do Município de Guarapuava

Valor total do Contrato: R\$ 160.891,68

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

Número do Contrato: 145/2017

Data de Início do Contrato: 10/10/2017
Data de Expiração do Contrato: 10/04/2018
Modalidade: 25 - Pregão - Registro de Preço

Fornecedor: 01.495.075/0001-08 - A.S TERRAPLANAGENS

LTDA - ME.

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão caçamba basculante traçado, incluindo motorista.

Valor total do Contrato: R\$756.000,00

CONTRATANTE: Cia. de Serviços de Urbanizações de Gua-



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



Guarapuava, 06 de fevereiro de 2018 Veiculação: 06 de fevereiro de 2018

Atos administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 2543/2016

Ano XXIV

19 1 2 8 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 6519/2018

Regulamenta o edital 01/2017 que trata das condições e periodo para realização de atualização e novas inscrições para os programas habitacionais e define os critérios para pré-seleção da demanda de beneficiários, em atendimento à Portaria 163/2016 do Ministério das Cidades de 06 de maio de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Edital 01/2017 que trata das condições e período para realização de atualização e novas crições para os programas habitacionais e define os critérios para pré-seleção da demanda de beneficiários do PMCMV, em atendimento à portaria 163/2016 do Ministério das Cidades, de 06 de maio de 2016 no Município de Guarapuava.

Art. 2º Os critérios de pré-seleção da demanda de beneficiários inscritos no cadastro habitacional, serão os seguintes:

I.Famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração por ente público;

II.Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por auto declaração;

III.Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico, com cota de 3% do total das unidades do empreendimento;

IV.Famílias beneficiárias por bolsa família ou benefício de prestação continuada (BPC), no âmbito da política de assistência social comprovada por declaração do ente público;

V.Famílias com dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, comprovados por documento de filiação;

VI.Famílias com ônus excessivos de aluguel, comprovado por recibo ou contrato de aluguel e declaração de renda;

VII.Famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s), com cota de 3% do total das unidades do empreendimento;

VIII. Famílias atendidas pela rede de sócio assistencial do Município e/ou estar sob medida protetiva prevista na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), comprovada por cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal.

IX.Famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado com a apresentação de atestado médico.

Art. 3º Para os empreendimentos localizados nos Distritos do Município serão priorizados famílias com residência fixa no perímetro do referido Distrito.

Art. 4º Para fins de hierarquização será atribuído um (01) ponto para cada critério acima em que a família se enquadre.

Art. 5º Todas as famílias na condição de pré-selecionada serão submetidas à avaliação socioeconômica por técnico de Serviço cial, mediante visita domiciliar.

Art. 6º São condições de enquadramento;

a)Renda Familiar compatível com a modalidade, (BPC - Benefício de Prestação Continuada e bolsa família não compõem a renda familiar);

b)Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de qualquer imóvel;

c)Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recurso do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados a aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria da unidade habitacional.

Art. 7º Todas as inscrições para programas habitacionais terão validade de dois (02) anos.

Art. 8º O Candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção do empreendimento, podendo concorrer a outro processo de seleção somente após 02 (dois) anos da ocorrência.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 02/01/2018. Guarapuava, 26 de janeiro de 2018.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6528/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2748/2018,

DECRETA

Art. 1º Adequar a reestruturação dos Cargos e Salários de Provimento em Comissão de acordo com a Lei nº 2748/2018, permanecendo as nomeações de acordo com a tabela abaixo: